

Membros: VANDERLEI PEREIRA LIMA, AIDA MATOS MAGALHÃES PINHEIRO DIAS, SAULO RIBEIRO CACIQUE e MARCOS SILVA VITÓRIO. Suplentes: AIRAM SANTANA RIBEIRO, SIDELVAN RODRIGUES DA SILVA, GILDASIO CARLOS DE OLIVEIRA e ANA MARIA RODRIGUES SUCUPIRA. Funcionará no(a) AV. MARIA MOREIRA LISBOA, 08, SALÃO DO JÚRI, CENTRO, naquele município.

**1ª Junta da 161ª Zona Eleitoral (ANAGÉ)** - Presidente: Dr. (º) RICARDO FREDERICO CAMPOS, Juiz(a) Eleitoral da 161ª Zona. Membros: MANOEL RUI NOVAIS DO AMARAL, ELIENE DAMASCENO SANTOS, CRISTIANE NOGUEIRA OLIVEIRA e JOÃO BATISTA OLIVEIRA DOS ANJOS. Suplentes: ELANIA DIAS LIMA, VERONICA FERREIRA MARINHO OLIVEIRA, SUELY BARBOSA DE SOUSA e CLEIDE PEREIRA DOS SANTOS. Funcionará no(a) AVENIDA AGNELO CARDOSO, S/N, SÃO JOÃO BATISTA, naquele município.

**1ª Junta da 178ª Zona Eleitoral (SANTO AMARO)** - Presidente: Dr. (º) CARLA CARNEIRO TEIXEIRA CEARÁ, Juiz(a) Eleitoral da 178ª Zona. Membros: ANSELMO BARRETTO DE JESUS, NILDETE OLIVEIRA SANTOS, IVONILDES MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO e DELMA NARA BOAVENTURA DE SOUSA DOS SANTOS. Suplentes: ALAN MARCOS CIDADE FIGUEIREDO, VIRGÍLIO ROCHA DE JESUS, JORGE RAIMUNDO MENEZES FERREIRA e HELEN CAVALCANTE DE LIMA. Funcionará no(a) AV. PRESIDENTE VARGAS, 148, CENTRO, naquele município.

**1ª Junta da 187ª Zona Eleitoral (FORMOSA DO RIO PRETO)** - Presidente: Dr. (º) LÁZARO DE SOUZA SOBRINHO, Juiz(a) Eleitoral da 187ª Zona. Membros: ARGEMIRO DIAS DOS SANTOS NETO e SAFIRA ALVES SERPA. Suplentes: JOSÉ DE ALMEIDA CARMO e ALAÉCE MOREIRA DOS SANTOS. Funcionará no(a) RUA PERCÍLIO SANTANA, 740, CENTRO, naquele município.

**1ª Junta da 192ª Zona Eleitoral (CONCEIÇÃO DO JACUÍPE)** - Presidente: Dr. (º) ISAÍAS VINÍCIUS DE CASTRO SIMÕES, Juiz(a) Eleitoral da 192ª Zona. Membros: JOSÉ JORGE FELIX DE SOUZA, MARIA RAIMUNDA PEDREIRA DOS SANTOS, MARIA APARECIDA FERNANDES OLIVEIRA e LARISSA DE SOUZA COSTA. Suplentes: ALICE DO ROSÁRIO CASAES, JUSCÉLIA DE AGUIAR FERNANDES, JORGE LUIS ASSUNÇÃO DE JESUS e MARIA MARGARIDA DOS SANTOS LIMA OLIVEIRA. Funcionará no(a) PRAÇA MANUEL LEONCIO RIBEIRO, 03, CENTRO, naquele município.

Salvador, 16 de agosto de 2012.

**Desa. Sara Silva de Brito**  
Presidente

## CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### Corip

## Resoluções

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2012 (16.8.2012)

Dispõe sobre a Comissão de Votação Paralela para o pleito de 7 de outubro de 2012, em 1º turno, e de 28 de outubro de 2012, em 2º turno, se houver, no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução TSE nº 23.365, de 17 de novembro de 2011, que estabelece, nos artigos 46 a 67, normas sobre a auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas mediante votação paralela;

**CONSIDERANDO** a conveniência de implementar este procedimento para a demonstração da segurança e da lisura do sistema de votação eletrônica,

### RESOLVE:

**Art. 1º** A Comissão de Votação Paralela do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para as Eleições 2012, nos termos do disposto no artigo 47 da Resolução TSE nº 23.365, de 17 de novembro de 2011, será composta:

I – pela Exma. Sra. Juíza Marielza Brandão Franco, como presidente;

II – pelos servidores da Justiça Eleitoral especificados no anexo desta Resolução;

§1º O Procurador Regional Eleitoral indicará à Juíza-Presidente da comissão, no prazo de cinco dias contados da publicação desta Resolução, um representante do Ministério Público Eleitoral e seu substituto eventual para acompanhar todos os trabalhos da votação paralela.

§2º As designações decorrentes do disposto neste artigo poderão ser impugnadas, justificadamente, por qualquer partido político ou coligação, no prazo de três dias contados da divulgação dos nomes daqueles que comporão a Comissão de Votação Paralela.

**Art. 2º** A Juíza-Presidente da Comissão de Votação Paralela fará jus, pelo exercício da função eleitoral, ao recebimento da gratificação prevista no artigo 2º da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005.

**Art. 3º** Caberá à empresa de auditoria contratada pelo Tribunal Superior Eleitoral acompanhar e verificar os trabalhos da votação paralela a que se refere esta Resolução.

**Parágrafo único.** O representante da empresa a que se refere o *caput* deste artigo deverá reportar-se exclusivamente à Comissão de Votação Paralela.

**Art. 4º** A Juíza-Presidente da Comissão de Votação Paralela promoverá o sorteio das seções eleitorais do qual trata o artigo 53 da Resolução TSE nº 23.365/11, entre as 9 e as 12 horas do dia 6 de outubro de 2012, no primeiro turno, e do dia 27 de outubro de 2012, no segundo turno, se houver, em local e horários previamente divulgados através de Edital.

**Art. 5º** A Comissão de Votação Paralela convocará, entre os servidores do Tribunal, a equipe de apoio que auxiliará na viabilização dos procedimentos da votação paralela.

**Art. 6º** Caberá à Comissão de Votação Paralela:

I – convocar os partidos políticos e coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil, as entidades representativas da sociedade e o público em geral, desde que o local comporte, para acompanhar os trabalhos de auditoria das urnas eletrônicas;

II – credenciar os fiscais de partidos políticos ou coligações e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os de entidades representativas da sociedade, para o acompanhamento dos procedimentos da votação paralela;

III – proceder ao sorteio das seções eleitorais que serão objeto de auditoria no dia da eleição, nos termos dos artigos 46 a 67 da Resolução TSE nº 23.365/11, observado o seguinte:

a) no primeiro e segundo turnos, de quatro seções eleitorais, observadas as regras dispostas no artigo 54 da Resolução TSE nº 23.365/11;

b) as seções agregadas não serão consideradas para o fim a que se refere este inciso;

c) não poderá haver sorteio de mais de uma seção por zona eleitoral;

d) deverá haver sorteio de outra seção eleitoral, dentro da mesma zona eleitoral, caso o Juiz comunique que, por circunstância peculiar da seção eleitoral sorteada, haja impedimento da remessa da urna em tempo hábil;

IV – informar aos Juizes das zonas eleitorais correspondentes às seções sorteadas:

a) o resultado do sorteio, para que providenciem o transporte das urnas eletrônicas a serem auditadas no dia da eleição para o local previamente indicado pela comissão;

b) as providências necessárias enunciadas no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.365/11;

V – providenciar o meio de transporte para a remessa da urna correspondente à seção sorteada, bem como a guarda das referidas urnas eletrônicas;

VI – informar aos partidos políticos e coligações, previamente à eleição:

a) a possibilidade de designação de um representante para acompanhar o transporte das urnas sorteadas das zonas eleitorais para o Tribunal;

b) a data, o horário e o local da entrega das cédulas de votação em branco para preenchimento, bem como a data para sua devolução;

VII – recolher e lacrar, na urna de lona, as cédulas previamente preenchidas, preferencialmente pelos representantes dos partidos políticos ou coligações, e que serão utilizadas na votação paralela;

VIII – definir, com os partidos políticos e coligações, o revezamento da fiscalização do processo da votação paralela;

IX – realizar teste de todos os equipamentos de filmagem, bem como a simulação completa dos procedimentos a serem executados pelos servidores que atuarão no evento;

X – providenciar para que os trabalhos de votação paralela, incluindo a preparação do ambiente e os procedimentos de votação, apuração e conclusão dos trabalhos, obedeçam ao estabelecido nos artigos 58 a 67 da Resolução TSE nº 23.365/11.

**Art. 7º** O Tribunal Regional Eleitoral poderá, conforme dispõe o artigo 55 da Resolução TSE nº 23.365/11, de comum acordo com os partidos políticos e coligações, restringir a abrangência do sorteio a determinados municípios ou zonas eleitorais, na hipótese da existência de localidades de difícil acesso, onde o recolhimento da urna em tempo hábil seja inviável.

**Art. 8º** A auditoria prevista no §1º do artigo 46 da Resolução TSE nº 23.365/11, realizar-se-á no mesmo dia e horário da votação oficial.

**Art. 9º** Aplicam-se aos procedimentos de verificação das urnas eletrônicas a serem auditadas as disposições da Resolução TSE nº 23.365/11.

**Art. 10.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões do TRE da Bahia, em 16 de agosto de 2012.

**SARA SILVA DE BRITO**

**Juíza-Presidente**

**CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA**

**Juiz**

**JOSEVANDO SOUZA ANDRADE**

**Juiz**

**CÁSSIO MIRANDA**

**Juiz**

**SAULO CASALI BAHIA**

**Juiz**

**ROBERTO MAYNARD FRANK**

**Juiz**

**SIDNEY PESSOA MADRUGA**

**Procurador Regional Eleitoral**

**ANEXO**

**INTEGRANTES DA COMISSÃO DE VOTAÇÃO PARALELA ELEIÇÕES 2012**

**Presidente**

Juíza Marielza Brandão Franco

**Servidores da Justiça Eleitoral**

Nizaldo Pereira da Costa

Maria da Salete Saraiva

Secretaria Judiciária

Antônio Marcos Ferreira Pina

Corregedoria Regional Eleitoral

Ricardo do Nascimento Costa

Secretaria de Tecnologia da Informação

O Juiz Eleitoral da 16ª Zona, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Legislação Eleitoral em vigor, FAZ SABER, a quem interessar possa, especialmente às pessoas a seguir relacionadas e aos Partidos Políticos, que, com esteio no art. 98 da Lei n.º 9.504/97 c/c o art. 365 da Lei 4.737/65, nomeou ADELSON JOSÉ ALMEIDA, ANDREA CRISTINA GOUVEIA SALES, BENEDITO JORGE GUIMARÃES REIS, CÉLIA COSTA NERY, CLÁUDIO MARCIO SANTOS MOREIRA, DANIELE GOMES SANTOS, DIANA ATHAYDE RIBEIRO DE MELO, DIANA MACHADO MENDES DA SILVA, FLÁVIO STHENIO CARVALHO BEZERRA, HERIMÁRCIA DOURADO ALVES FARIAS, JEANE SANTOS PEREIRA, JERUSA DA SILVA SANTOS, JORGE VALDIR DE SÁ BARRETO, JOSÉ EDMUNDO OLIVEIRA HASSELMANN, MARCELO PASSOS DE FREITAS, MÁRCIO DE OLIVEIRA CARVALHO, RITA CÁSSIA NEVES CESAR, RITA MARCELINA FÉLIX SACRAMENTO, SAMAYA BARROS MARQUES, SUELI PEREIRA COELHO, VENANCIO DOS ANJOS BELO, GIOVANA MARIA DA SILVA, VICENTE PAULO MAGALHÃES FILHO e VÍTOR DOS ANJOS BELO, para exercerem a função de AUXILIARES da 16ª Zona Eleitoral, no período de 27/09 a 08/10/2012, e, havendo segundo turno, no período de 18/10 a 29/10/2012. Eu, Melissa Riesemberg Silva Gama, Chefe do Cartório da 16ª Zona Eleitoral, subscrevi. Em 17 de agosto de 2012.

DR. MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR

Juiz Eleitoral da 16ª Zona

**71/2012**

**AUDIÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DE FOTO E DADOS DA URNA ELETRÔNICA**

O Exmº Sr. MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR, MM Juiz Eleitoral desta Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 71 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, torna público, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial aos partidos políticos, coligações e candidatos que requereram registro de candidatura para concorrer às Eleições Municipais de 7 de outubro do corrente ano, para o cargo de VEREADOR, que ficam NOTIFICADOS para comparecer à Audiência de Verificação das Fotografias e dos Dados que constarão da urna eletrônica, que será realizada no Cartório da 16ª Zona Eleitoral, situado na 1ª Avenida, 150 – C.A.B., no dia **23/8/2012**, nos seguintes horários: das **14h às 15h – PHS**; e das **15h às 16h – Coligação “Todos Por Salvador”**.

FAZ SABER ainda que, o candidato deverá comparecer pessoalmente munido de documento de identificação, ou poderá nomear procurador para os fins deste Edital, devendo a procuração ser individual e conceder poderes específicos para a validação dos dados, dispensado o reconhecimento de firma.

FAZ SABER por fim, que o não comparecimento do candidato ou de seu procurador implicará aceitação tácita dos dados acima referidos, não podendo ser suscitada questão relativa a incorreções dos dados que constarão na urna eletrônica e problemas de exibição em virtude da má qualidade da foto apresentada, conforme art. 71, §6º da Resolução TSE 23.373/2011.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM Juiz Eleitoral publicar o presente Edital, que foi afixado no Mural de Publicações da 16ª Zona Eleitoral da Bahia, nesta data.

Dado e passado nesta cidade, aos 15 do mês de agosto do ano de 2012. Eu, Melissa Riesemberg Silva Gama, Chefe de Cartório, subscrevo.

**O PRESENTE EDITAL TORNA SEM EFEITO O EDITAL N.º 67, DE 14/8/2012.**

## ZONAS ELEITORAIS

### 016ª Zona Eleitoral - SALVADOR

**Editais**

**70/2012**

**NOMEAÇÃO DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS ELEITORAIS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2012**

### 021ª Zona Eleitoral - ESPLANADA

**Sentenças**

**DECISÃO**

Autos da Ação Penal nº. 9-66.2011.6.05.0021

Autor: Ministério Público Eleitoral

Ré: Associação Comunitária do Município de Esplanada

Advogada da Ré: Fernanda Sodré Grisi de Almeida – OAB/SE nº. 406-B